

***LEI Nº 944, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.***

*Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Orgânica do município de Guabiju/RS.*

*O Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.*

*Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação de sociedade, sob coordenação da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), subsidiado pelo CME (Conselho Municipal de Educação), em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.*

*Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica do Município de Guabiju, reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, como também a Lei Orgânica do município.*

*Art. 4º O plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento em anexo, que é parte integrante da presente Lei.*

*Art. 5º Compete a SMEC (Secretária Municipal de Educação e Cultura) realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.*

*Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.*

*Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.*

*Engº Rachid José Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.*

*Volmir Gabana Marcon  
Secretário da Administração*